



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

OK

**LEI MUNICIPAL Nº 1042/2017, DE 02 DE FEVEREIRO 2017**

**Dispõe sobre a alteração dos caputs dos artigos 2º e 7º e sobre a inclusão dos §§ 4º e 5º ao art. 2º da Lei Municipal nº 273/2001, que Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico com incentivos estruturais para empresas que estabeleçam ou ampliem suas atividades, nos Setores Industrial e Prestador de Serviços, no município de Bom Jesus do Oeste - SC, constitui o conselho municipal de desenvolvimento econômico e dá outras providências.**

**RONALDO LUIZ SENGER**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER à todos que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam por esta Lei, alterados os caputs dos artigos 2º e 7º da Lei Municipal nº 273/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. O Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, concederá incentivos estruturais e materiais às empresas do ramo industrial e prestadores de serviços que estabeleçam suas atividades no Município, bem como empresas já existentes que ampliem sua capacidade de produção e demanda de mão-de-obra.*

*Art. 7º. A empresa cessionária suportará às suas custas todas as despesas com energia elétrica, água, telefone, demais taxas, especialmente a conservação e manutenção do imóvel, bem como a manutenção e conservação dos bens móveis (máquinas/equipamentos), devendo serem todos conservados e mantidos em perfeito estado de uso.*

**Art. 2º.** Ficam por esta Lei, incluídos os §§ 4º e 5º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 273/2001, de 17 de dezembro de 2001 com a seguinte redação:

**Art. 2º. (...)**

*§ 4º. Concessão ou permissão de uso de bens móveis (máquinas/equipamentos) pertencentes ao município, não utilizados pela administração, ou para este fim adquiridos, após parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.*

*§ 5º. Pagamento de aluguel pelo período de 12 meses prorrogável por igual período, quando o município não dispuser de imóvel próprio, desde que haja parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.*

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
Edição nº: 2185  
Data: 06 / 02 / 2017  
Ass. Responsável: 





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 02 de fevereiro de 2017.

**RONALDO LUIZ SENGER**  
Prefeito Municipal